



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

CONTRATO Nº 08/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro Legislativo Municipal, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.841.338/0001-01, representada neste ato pelo seu Presidente em Exercício, Vereador ROBERTO KATUMI ODA.

CONTRATADA: ELEVACON ELEVADORES LTDA., com sede à Rua General Bittencourt, nº 514, Bairro Centro, Cidade de Florianópolis, SC, CEP 88.020-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.797.782/0001-67, neste ato representada pelo Senhor José Nilton Goes, Sócio Proprietário, portador do CPF nº 701.706.909-97, telefone (48) 3224-6363.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente CONTRATO às normas previstas na Lei nº 8.666/93, no Pregão Presencial nº 16/2018, e na Proposta apresentada pela Empresa ELEVACON ELEVADORES LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva e de rotina, com reposição total de peças e modernização do sistema de portas de pavimento de 02 (dois) elevadores de passageiros, instalados nas dependências da Câmara Municipal de Florianópolis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato e na proposta apresentada pela empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos itens orçamentários 33.90.39. e 33.90.30 do orçamento da Câmara Municipal de Florianópolis.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS	Qtd.	Valor Unitário do item	Valor Total do item
01	Manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores desta Casa Legislativa, com fornecimento integral de peças.	12 meses	R\$ 2.246,66	R\$ 26.959,92
02	Porta de Pavimento em aço inox, abertura central, 900x2.100.	26 un.	R\$ 3.521,00	R\$ 91.546,00



03	Soleira de pavimento.	26 un.	R\$ 309,53	R\$ 8.047,78
04	Oparador de porta VVVF.	02 un.	R\$ 10.790,00	R\$ 21.580,00
05	Porta de cabina inox.	02 un.	R\$ 1.960,33	R\$ 3.920,66
06	Soleira de cabina.	02 un.	R\$ 309,60	R\$ 619,20
07	Mão de obra completa de instalação, com todos os materiais necessários para a execução dos serviços.	01 Serv.	R\$ 19.879,33	R\$ 19.879,33
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 172.552,97

3.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.2.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.2 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

3.2.3 Os equipamentos estão instalados no endereço acima indicado, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações:

3.2.4 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** Das 08h às 18h – De Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados);

3.2.5 **MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGÊNCIAS): 24h** – todos os dias da semana (inclusive feriados).

3.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela **CONTRATANTE**, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

3.3.2 O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados no Edifício Sede da Câmara Municipal de Florianópolis, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

3.3.3 Na primeira semana de cada mês deverá a **CONTRATADA** realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da **CONTRATANTE**, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado



de conservação dos elevadores, a manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados conforme abaixo determinado, a saber:

3.3.4 Mensalmente (conservação de rotina):

- a) Verificar Painel de Operações e indicador;
- b) Limpar portas e contato de emergência;
- c) Verificar limites inferiores;
- d) Verificar iluminação e sub-teto;
- e) Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- f) Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
- g) Limpar portas e soleiras;
- h) Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- i) Verificar e limpar aparelho de segurança;
- j) Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- k) Verificar máquinas;
- l) Verificar limites superiores;
- m) Verificar botoeiras e indicadores;
- n) Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- o) Limpar fundo do poço;
- p) Verificar e limpar quadro de comando;
- q) Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;
- r) Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- s) Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;
- t) Verificar, limpar e lubrificar polia tensora;



- u) Limpar teto/estrutura;
- v) Verificar, limpar e lubrificar o ventilador da cabine.

3.3.5 Trimestralmente:

- a) Verificar proteção e conexões no painel de força;
- b) Verificar deslize do contrapeso;
- c) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- d) Verificar motor de indução;
- e) Verificar fiações;

3.3.6 Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

3.3.7 Casa de Máquinas:

- a) **Máquina:** Coroa e sem fim, rolamento de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b) **Motor:** Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) **Gerador:** Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d) **Freio:** Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- e) **Controle/Seletor:** Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- f) **Hidráulica:** Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central, óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g) **Plataforma:** fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

3.3.8 No Poço e Passadiço (caixa):

3.3.9 Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas,



sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

3.3.10 Nos Pavimentos:

3.3.11 Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

3.4 O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via correio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinado pelo responsável técnico da empresa, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência.

3.5 Ações complementares à manutenção preventiva, devendo ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pela CÂMARA DE FLORIANÓPOLIS. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, com peças originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de **06 (seis) meses**;

3.6 Conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e equipamento, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-lo em pleno funcionamento;

3.7 Realização de revisão, limpeza, lubrificação, e regulagem sistemática do equipamento, observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho;

3.8 Para a execução dos serviços o empregado da empresa deverá dirigir-se previamente à fiscalização do contrato e identificar-se, sendo os serviços executados de segunda a sexta, em horário comercial compreendido entre **08h às 18h**.

3.9 A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

- a) No máximo **30 (trinta) minutos**, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- b) A empresa deverá atender aos pedidos de assistência técnica solicitadas pela CÂMARA DE FLORIANÓPOLIS, no prazo máximo de **02 (duas) horas** no horário de **8h às 18h** de segunda à sexta-feira, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação do serviço.

3.10 Decorridos os prazos sem o devido atendimento ou solução do problema, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da empresa CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.



3.11 Os equipamentos instalados na **CÂMARA DE FLORIANÓPOLIS** deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a **CONTRATADA** proceder às manutenções preventivas e corretivas, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

3.12 A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, de acordo com item 4.3, seguindo a recomendação especificada no manual do equipamento e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestadas nos locais em que os equipamentos estiverem instalados;

3.13 DEMANDA DO ÓRGÃO

3.13.1 A demanda do órgão tem como base as especificações dos elevadores previstas no item 2.2.

3.14 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.14.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a. rotinas de execução dos serviços;
- b. quantidade e qualificação da mão-de-obra estimada para execução dos serviços;
- c. relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, podendo, quando necessário, ser indicada a marca, desde que acrescida da expressão “ou similar”;
- d. relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e
- e. condições do local onde o serviço será realizado.

3.15 DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

3.15.1 O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

3.15.2 A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais do sistema, **fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante** dos elevadores.

3.15.3 Para prestar os serviços de manutenção dos elevadores, objeto deste Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá possuir escritório e oficina em **Florianópolis ou município da Região da Grande Florianópolis**, dotado de toda a infra-estrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades a serem desenvolvidas na **CÂMARA DE FLORIANÓPOLIS**.

3.15.4 A **FISCALIZAÇÃO** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade **CONTRATADA** para subempreiteiros, exceto quando se tratar de serviços mecânicos relativos às



máquinas de tração, tais como retirada de vazamento de óleo, substituição de sapatas de freio, rolamentos, serviços em cabos de aço e sistema de contrapesos.

3.15.5 A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, seguindo as prescrições do fabricante, com cronograma para a intervenção periódica, que será elaborado pela CONTRATADA.

3.15.6 A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 HORAS, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes, com tempo de início de atendimento não superior a 30 minutos.

3.15.7 A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

3.15.8 O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder do CONTRATANTE, para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.

3.15.9 A CONTRATADA relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.

3.15.10 Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados, desta especificação técnica, através de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevadores.

3.15.11 A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

3.16 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.16.1 A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

3.16.2 A manutenção preventiva, que acontecerá até o quinto dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada entre os horários de 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, previamente com a FISCALIZAÇÃO, o dia e o horário para o início dos trabalhos.



3.16.3 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados.

3.17 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.17.1 Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

3.17.2 A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

3.17.3 Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.17.4 Nos demais casos, os atendimentos aos chamados do CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços de até 04 (quatro) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento da CÂMARA, suspendendo-se a contagem após às 18:00 (dezoito) horas.

3.17.5 Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico. O prazo máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS será observado tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro deste prazo de 02 (dois) dias úteis está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

3.17.6 Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e problema apresentado, com enumeração das **peças eventualmente substituídas**, com especificação detalhada. O relatório deverá conter, ainda, a assinatura de representante da FISCALIZAÇÃO.

3.17.7 Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens 10.4 e 10.5 não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.



3.17.8 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

3.17.9 É obrigação da CONTRATADA providenciar a **correta sinalização** de elevador parado para manutenção.

3.18 NORMAS TÉCNICAS

3.18.1 A execução de serviços de manutenção deverá atender às normas internas do CONTRATANTE, às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; Normas da ABNT e do INMETRO; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções do Sistema CREA / CONFEA.

3.18.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

b) Os equipamentos estão instalados no endereço acima indicado, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações:

c) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** Das 08h às 18h – De Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados);

d) **MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGÊNCIAS): 24h** – todos os dias da semana (inclusive feriados).

3.19 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

a) A **CONTRATADA** deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela **CONTRATANTE**, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

b) O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados no Edifício Sede da Câmara Municipal de Florianópolis, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

c) Na primeira semana de cada mês deverá a **CONTRATADA** realizar inspeção/manutenção



mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da **CONTRATANTE**, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores, a manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados conforme abaixo determinado, a saber:

3.20 Mensalmente (conservação de rotina):

- a) Verificar Painel de Operações e indicador;
- b) Limpar portas e contato de emergência;
- c) Verificar limites inferiores;
- d) Verificar iluminação e sub-teto;
- e) Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- f) Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
- g) Limpar portas e soleiras;
- h) Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- i) Verificar e limpar aparelho de segurança;
- j) Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- k) Verificar máquinas;
- l) Verificar limites superiores;
- m) Verificar botoeiras e indicadores;
- n) Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- o) Limpar fundo do poço;
- p) Verificar e limpar quadro de comando;
- q) Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;
- r) Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- s) Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;



- t) Verificar, limpar e lubrificar polia tensora;
- u) Limpar teto/estrutura;
- v) Verificar, limpar e lubrificar o ventilador da cabine.

3.4 Trimestralmente:

- a) Verificar proteção e conexões no painel de força;
- b) Verificar deslize do contrapeso;
- c) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- d) Verificar motor de indução;
- e) Verificar fiações;

3.20 Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

3.20.1 Casa de Máquinas:

- a) **Máquina:** Coroa e sem fim, rolamento de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b) **Motor:** Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) **Gerador:** Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d) **Freio:** Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- e) **Controle/Seletor:** Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- f) **Hidráulica:** Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central, óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g) **Plataforma:** fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

3.21 No Poço e Passadiço (caixa):



3.21.1 Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

3.22 Nos Pavimentos:

3.22.1 Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

3.22.2 O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado **via correio eletrônico (e-mail)** logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e **assinado** pelo responsável técnico da empresa, **em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência.**

3.22.3 Ações complementares à manutenção preventiva, devendo ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pela **CÂMARA DE FLORIANÓPOLIS**. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, **com peças originais e genuínas**, com prazo mínimo de garantia de **06 (seis) meses**;

3.22.4 Conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e equipamento, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-lo em pleno funcionamento;

3.22.5 Realização de revisão, limpeza, lubrificação, e regulagem sistemática do equipamento, observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho;

3.22.6 Para a execução dos serviços o empregado da empresa deverá dirigir-se previamente à fiscalização do contrato e identificar-se, sendo os serviços executados de segunda a sexta, em horário comercial compreendido entre **08h às 18h**.

3.22.7 A **CONTRATANTE** poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a **CONTRATADA** atender no prazo máximo de:

- a)** No máximo **30 (trinta) minutos**, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- b)** A empresa deverá atender aos pedidos de assistência técnica solicitadas pela **CÂMARA DE FLORIANÓPOLIS**, no prazo máximo de **02 (duas) horas** no horário de **8h às 18h** de segunda à sexta-feira, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação do serviço.



3.22.8 Decorridos os prazos sem o devido atendimento ou solução do problema, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da empresa **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

3.22.9 Os equipamentos instalados na CÂMARA DE FLORIANÓPOLIS deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a **CONTRATADA** proceder às manutenções preventivas e corretivas, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

3.22.10 A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, de acordo com item 4.3, seguindo a recomendação especificada no manual do equipamento e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestadas nos locais em que os equipamentos estiverem instalados;

3.23 DEMANDA DO ÓRGÃO

a) A demanda do órgão tem como base as especificações dos elevadores previstas no item 1.2.

3.24 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.24.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) rotinas de execução dos serviços;
- b. quantidade e qualificação da mão-de-obra estimada para execução dos serviços;
- c. relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, podendo, quando necessário, ser indicada a marca, desde que acrescida da expressão “ou similar”;
- d. relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e
- e. condições do local onde o serviço será realizado.

3.25 DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

3.25.1 O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais do sistema, **fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante** dos elevadores.
- b) Para prestar os serviços de manutenção dos elevadores, objeto deste Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá possuir escritório e oficina em **Florianópolis ou município da Região da**



Grande Florianópolis, dotado de toda a infra-estrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades a serem desenvolvidas na **CÂMARA DE FLORIANÓPOLIS**.

c) A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade CONTRATADA para subempreiteiros, exceto quando se tratar de serviços mecânicos relativos às máquinas de tração, tais como retirada de vazamento de óleo, substituição de sapatas de freio, rolamentos, serviços em cabos de aço e sistema de contrapesos.

d) A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, seguindo as prescrições do fabricante, com cronograma para a intervenção periódica, que será elaborado pela CONTRATADA.

e) A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 HORAS, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes, com tempo de início de atendimento não superior a 30 minutos.

f) A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

g) O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder do CONTRATANTE, para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.

h) A CONTRATADA relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.

i) Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados, desta especificação técnica, através de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevadores.

j) A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

3.26 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

b) A manutenção preventiva, que acontecerá até o quinto dia útil do mês correspondente, deverá



ser realizada entre os horários de 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, previamente com a FISCALIZAÇÃO, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

c) Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados.

3.27 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

b) A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

c) Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

d) Nos demais casos, os atendimentos aos chamados do CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços de até 04 (quatro) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento da CÂMARA, suspendendo-se a contagem após às 18:00 (dezoito) horas.

e) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico. O prazo máximo de 02 (dois) DIAS ÚTEIS será observado tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro deste prazo de 02 (dois) dias úteis está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

f) Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e problema apresentado, com enumeração das **peças eventualmente substituídas**, com especificação detalhada. O relatório deverá conter, ainda, a assinatura de representante da FISCALIZAÇÃO.

g) Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens 10.4 e 10.5 não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.

h) Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

i) É obrigação da CONTRATADA providenciar a **correta sinalização** de elevador parado para manutenção.

3.28 NORMAS TÉCNICAS

a) A execução de serviços de manutenção deverá atender às normas internas do CONTRATANTE, às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; Normas da ABNT e do INMETRO; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções do Sistema CREA / CONFEA.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A Contratada responderá perante a contratante e/ou com terceiros, pelos danos e prejuízos provocados por si ou seus empregados, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando do cumprimento do objeto contratual e deste que a responsabilidade lhes seja imputável.

2 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

3 - A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do contrato, para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas, conforme o disposto no Art. 55º, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA SUPERVISÃO

A supervisão do fornecimento ficará a cargo da **ASSESSORIA DE ENGENHARIA**, que comunicará a Contratada, das providências, quando necessárias, para melhor fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser determinada unilateralmente pela Administração por acordo entre as partes ou por via judicial, nos termos da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das demais sanções que a lei enseja ao infrator, no descumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento referente ao serviço de modernização do sistema de portas de pavimento, será efetuado no mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária na conta corrente informada pela licitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conferência e aceite da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, de acordo com as condições deste Edital e as constantes da proposta vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.2 O pagamento referente a manutenção será efetuado no mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária na conta corrente informada pela licitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conferência e aceite da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, de acordo com as condições deste Edital e as constantes da proposta vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA
DA REVISÃO DOS PREÇOS**

O contrato poderá ser reajustado, após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de início do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou índice que vier substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

As alterações estão sujeitas às hipóteses do art. 65, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DIREITOS DE PRERROGATIVAS**

Sem prejuízo das demais Cláusulas estabelecidas neste Contrato, à Câmara Municipal de Florianópolis, reservar-se-á no direito do uso de suas prerrogativas no art. 58 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO DESCUMPRIMENTO**

A falta de cumprimento por parte da Contratada de qualquer cláusula do presente contrato, facultará ao Contratante considerá-lo rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial o extra-judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO VALOR

14.1 O valor mensal para manutenção é de R\$ 2.246,66 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

14.2. O valor total para o serviço de modernização do sistema de portas de pavimento é de R\$ 145.593,05 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e cinco centavos);

14.3 O valor total do Contrato é de R\$ 172.552,97 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA EMPRESA VENCEDORA

Passa a fazer parte integrante do presente Contrato, a proposta apresentada pela empresa ELEVACON ELEVADORES LTDA., vencedora do Pregão Presencial nº 16/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DO FORO

Fica eleito o Fórum da Cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 06 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Vereador ROBERTO KATUMI ODA
Presidente em Exercício

CONTRATADA:
ELEVACON ELEVADORES LTDA.
José Nilton Goes
Sócio Proprietário